



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 203 DE 18 DE AGOSTO 1989.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA AS PESSOAS QUE TIVEREM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO GIL DO AMARAL, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU (imposto Predial e territorial urbano) as pessoas de que até dia 31 de dezembro de cada ano tiverem mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que comprove os seguintes requisitos:

I – Ter apenas um imóvel

II – Ter um rendimento mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos.

III – O idoso que predender gozar deste benefício, terá que requerer ao órgão competente (Prefeitura) até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 02º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 18 de agosto de
1989.

*Livro Nº 05
Fls.: Pg 146*